



CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 47/2022

Dispõe sobre regras para o uso de espaços públicos para fins de exercício de eventos diversos, mediante os instrumentos da autorização, permissão e estabelece outras providências

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DEFINIÇÕES

Art. 1º. Esta Lei tem por objetivo estabelecer regras para permissão de uso de espaços públicos para fins de realização de eventos diversos, mediante os instrumentos jurídicos da autorização e permissão.

Parágrafo único. Consideram-se espaços públicos municipais as áreas livres pertencentes ao Município, as praças, campos para prática de esporte, quadras, ginásio poliesportivo dentre outros.

CAPÍTULO II DO USO DOS BENS PÚBLICOS

Art. 2º. Constituem bens públicos municipais:

- I. Os bens de uso comum do povo, tais como: ruas, praças e logradouros públicos;
- II. Os bens de uso especial; e
- III. Os bens dominiais.

Art. 3º. Fica autorizado e garantido o livre acesso e trânsito da população nos logradouros públicos, exceto nos casos de interdição pela Administração Municipal ou por ela autorizada, quando da realização de eventos.

Parágrafo único. É permitida a utilização, por todos, dos bens de uso comum do povo, desde que autorizados pelo Poder Público e respeitados os costumes, a tranquilidade, a higiene e as normas legais vigentes.

Art. 4º. Não será permitida a ocupação de passeios, passagens, áreas de circulação de pedestres em praças, parques, áreas de jardins, canteiros centrais, com mesas, cadeiras e churrasqueiras, ou quaisquer outros equipamentos que venham a obstruir a acessibilidade, excetuando-se em locais projetados e adequados para tal, mediante prévia outorga dos órgãos competentes da Administração Pública e demais exigências legais, nos termos previstos nesta e demais Leis Municipais.

Art. 5º. Nos espaços públicos será permitida a instalação provisória de palanques, tendas, palcos, arquibancadas e outras estruturas mediante prévia outorga dos órgãos competentes da Administração Municipal e outras exigências legais.

Rua Vitalino Augusto, nº 75 – Centro – Baldim/MG – CEP:35.706-000 - Telefax: (31)3718-1386

marcio de paulo

Pedro de Jesus

João de Deus



CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. O caput do art.5º possui validação para festividades ou eventos cívicos, religiosos, esportivos, culturais ou de caráter popular, eventos sociais e particulares.

CAPÍTULO III

DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA

Art. 6º. O poder de polícia administrativa referente às atividades de que trata esta Lei será exercido pelos fiscais das Secretarias Municipais e demais órgãos competentes, nos termos da legislação pertinente.

§1º. No exercício de sua atividade fiscalizatória, caso o agente autuante constate a existência de irregularidades e/ou atividades ilegais, deverá lavrar auto circunstanciado acerca do fato constatado, de modo a possibilitar a comunicação desse fato aos órgãos competentes.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.7º. A pessoa física ou jurídica que causar danos aos bens públicos, no exercício das atividades de que trata esta Lei, está sujeita a:

- I – recuperar o dano, às suas custas, em prazo determinado pela Administração Pública, com a mesma forma e/ou especificação anteriormente existente;
- II – indenizar, o Município, na hipótese de impossibilidade de recuperação do dano;
- III – demais sanções civis, penais e as penalidades administrativas a que esteja sujeito.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 2022.

Pedro Henrique Perêira Corrêa
Pedro Henrique Perêira Corrêa
Vereador - Vice Presidente

Marcos Antonio Fereira
Marcos Antonio Fereira

Manoel José Fereira
Manoel José Fereira

Valter
Valter



CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 47/2022

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores;

Encaminho a esta egrégia Casa o incluso Projeto de Lei nº 47/2022 que "Dispõe sobre regras para o uso de espaços públicos para fins de exercício de eventos diversos, mediante os instrumentos da autorização, permissão e estabelece outras providências".

O motivo desta proposição é a permissão a ser concedida pela Administração Municipal do uso de espaços públicos em nosso município para realização de festividades diversas.

Os Fundamentos Legais do referido Projeto constam na Lei Orgânica do Município parágrafo 2º do art.110 onde se lê:

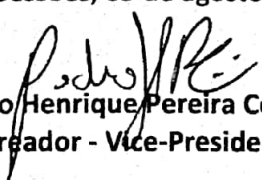
Art.110 - O uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão, ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público exigir.

§ 2º - A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social ou turística, mediante autorização legislativa.

É certo que à Câmara cabe a função de fiscalizar e legislar e ao Executivo a de administrar; mas neste caso, a Câmara não está tomando para si a função do Executivo; ela está editando uma norma que atenderá aos interessados em realizar festividades no município, e como consequência, o Executivo deve praticar atos para que a nova norma seja executada por aqueles que desejam utilizar o espaço público.

Certo do apoio dos nobres colegas a aprovação do projeto, desde já, agradeço.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 2022.


Pedro Henrique Pereira Corrêa
Vereador - Vice-Presidente